



Novidades nas Contratações de TIC a partir dos marcos INs SGD/ME n 1 e 2 de Abril de 2019

Walter Luis Araujo da Cunha

Walter.Cunha@cgu.gov.br

EBC, 15 de Agosto/2019

Professor



- Natural: Fortaleza CE
- Cargo: AFFC-CGU TI (2009)
- Graduação: Engenharia Eletrônica ITA 2000
- MBA: Ger. Projetos FGV 2007
- Emerging Leaders: Harvard Kennedy School Nov/2018



Professor

- Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da CGU
- Gestor do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira – PROPREVINE - 2014 a 2018
- Implantação da Metodologia de Riscos e do Programa de Integridade
- Líder da Equipe de Projetos e Contrações de TI (2012 a 2015)
- Evangelista de Desburocratização e Teletrabalho no Governo



Global Procurement Initiative | USTDA 2019

Washington, DC – NYC, NY e Austin TX



Onde os EUA estão à frente:

- Gestão Estratégicas e Projetizada das Compras
- Profissionalização e Valorização dos Compradores (Certificação)
- Foco também na qualidade em vez de só no preço*
- Relação próxima e ganha-ganha com o mercado privado
- Respeito entre as esferas e competências



Global Procurement Initiative | USTDA 2019

– Washington, DC – NYC, NY e Austin TX



Onde o Brasil está à frente:

- Digitalização dos Processos (SEI)
- Maturidade dos Portais e Apps de apoio às Compras
- Uniformidade Legislativa entre os diversos poderes e esferas
- Transparência dos Atos*



Global Procurement Initiative | USTDA 2019

Washington, DC – NYC, NY e Austin TX



Repasse de Conhecimento:

- 11/09 14:00 às 18:00 hs
- Auditório da CGU

• TODOS ESTÃO CONVIDADOS!

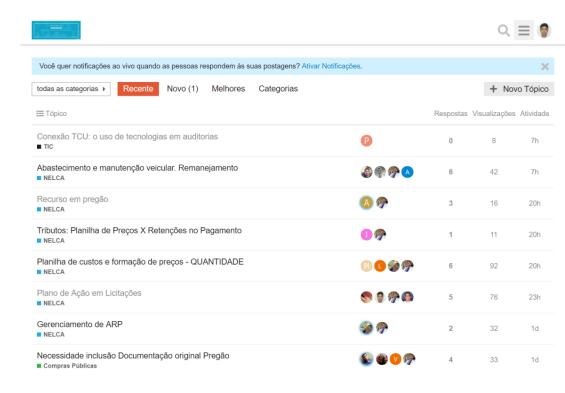




Iniciativa GESTGOV

https://gestgov.discourse.group









Referências

- Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação (http://bit.ly/2VyJywh)
- Guia de Elaboração de PDTI do SISP (http://bit.ly/2v4Yl22)
- Estratégia de Governança Digital (http://bit.ly/2E8gr8x)
- Roteiro de Métricas de Software do SISP Governo Digital (http://bit.ly/2WQl4uo)





Referências

Compras Públicas (http://bit.ly/2LJW1J8)

Software Público Brasileiro (http://bit.ly/30jz8PU)

Governo Digital (http://bit.ly/2LM80FW)

Portal do SISP (http://bit.ly/2Yr1RQU)



Referências

- Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Ministério da Economia (https://pgc.planejamento.gov.br/login)
- Modelos de Licitações e Contratos da AGU (http://bit.ly/2YeiD6e)
- Modelo de contratação IN SGD/ME nº 1, de 2019 (http://bit.ly/2YRImFW)





O tempo que alegamos não ter para PLANEJAR, "magicamente" se multiplica quando temos que CONSERTAR





Mazelas das Compras Públicas

• Maior foco no processo em vez de foco no Resultado

Maior foco na autopreservação dos servidores em vez de na eficiência

Não consideração do HH dos Agentes Públicos nas decisões

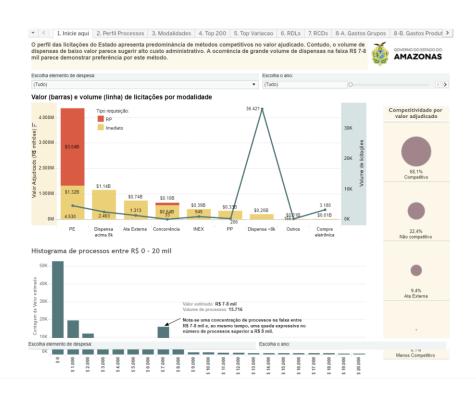
Falta de Gestão por Competência (Certificação?)

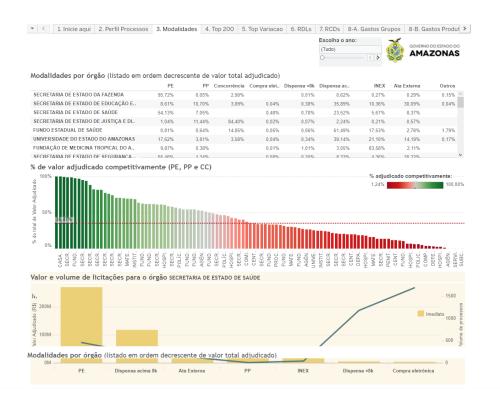




Exemplo de Gestão Estratégica de Compras

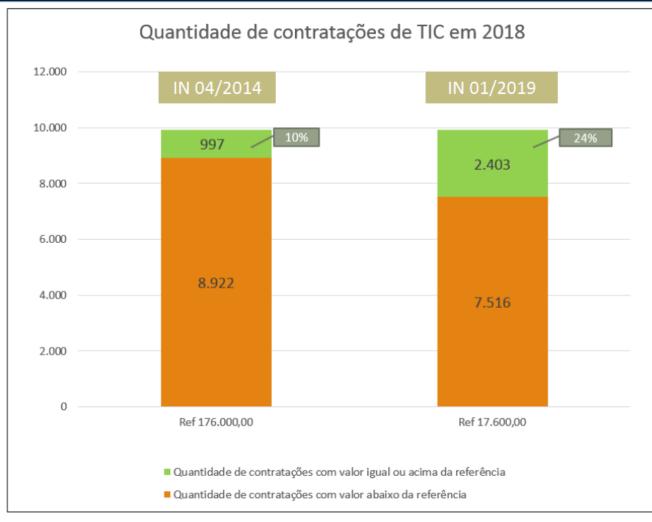
https://dataviz.worldbank.org/views/Licitacoes/3 Modalidades?%3Aiid=1&%3Aembed=y











FONTE: SIASG, extração realizada em 01/03/2019, bens e serviços de TIC, contratações pelos órgãos do SISG, dados de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Total global estimado de contratações de TIC em 2018 – SIASG

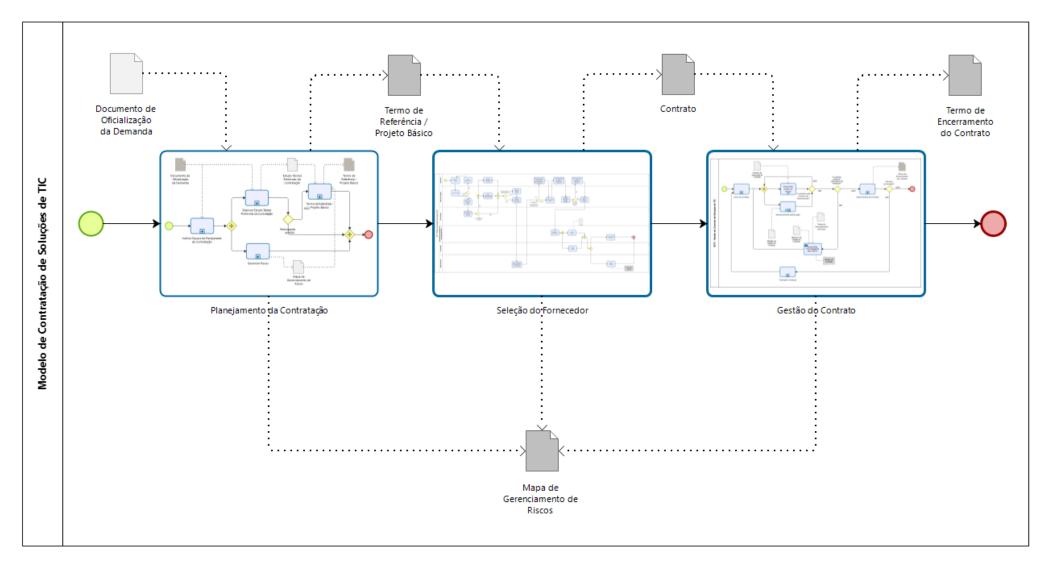
R\$ 8.145.999.458,44

Volume de contratações	IN04/2014 (R\$ 176.000,00)	IN01/2019 (R\$ 17.600,00)
Quantidade de contratações com valor abaixo da referência	8.922	7.516
Quantidade de contratações com valor igual ou acima da referência	997	2.403
Total:	9.919	9.919





IN SGD/ME nº 1 e nº 2/2019







HISTÓRICO – IN SLTI/MP n°4/2008

- Marco regulatório e compilação normativa
- Contratações de serviços de TI (item 9.4 do Acórdão nº 786/2006-TCU-Plenário)
- Governança: EGTI, PDTI, Comitês de TI
- Fases: PCTI, SFTI e GCTI
- Artefatos: AVC, PSUS, ECON, ARIS, TR
- Indicação do Gestor do Contrato (ECON)
- Aplicação subsidiária da IN SLTI/MP n°2/2008





HISTÓRICO – IN SLTI/MP n°4/2010

- Ampliou o escopo para Soluções de TI Bens e Serviços
- Criação da Equipe de Planejamento da Contratação, definição dos papéis de Integrantes e de Fiscais
- Criação do DOD
- Artefatos: AVC, PSUS, ECON, ARIS,TR
- Reunião inicial
- Plano de Inserção
- TCO
- Sanções detalhadas





HISTÓRICO – IN SLTI/MP n°1/2019

- Revisão das exceções de aplicação da IN Serviços Estratégicos
- DOD, ETP, ARIS, TR
- Plano de Fiscalização
- Modelo de Execução
- Modelo de Gestão do Contrato
- Prova de conceito
- Plano de capacidade
- Obrigações mais detalhadas





Contratação de Serviços Estratégicos

• A IN remete à Lei nº 5.615/1970: <u>apenas ato do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e do Ministério da Fazenda poderão definir</u> quais serviços são estratégicos para realizar contratação dispensada do Serpro pelos mesmos ministérios (AcórdãoTCUnº598/2018-P)





Alçada

• Inclui orientação para que os órgãos e entidades observem os <u>limites</u> de valores para os quais as contratações de TIC deverão ser submetidas à aprovação do Órgão Central do SISP, conforme disposto no art.9º - A do Decreto nº7.579, de 2011 e na Portaria GM/ME nº103, de 2019.





Contratações com Empresas Públicas (dispensa e inexigibilidade)

• <u>Aplicação integral da IN</u> (Acórdão nº 598/2018 – TCU - Plenário), incluindo ampla pesquisa de preços, considerando o mercado.





Definições:

- Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações
- <u>Equipe de Fiscalização do Contrato</u>: equipe responsável pela fiscalização do contrato, composta por: <u>Gestor do Contrato</u>, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante





Definições:

- Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da Solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente
- <u>Elementos do Gerenciamento de Riscos</u>: Nível de Risco, Tratamento de Riscos, Avaliação de Riscos, Gerenciamento de Riscos e Mapa de Gerenciamento de Riscos





Definições:

• <u>Estudo Técnico Preliminar</u>: Documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que **demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação**





Segregação de Funções

 Os papéis de integrantes e fiscais das equipes não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Integrante Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, e aprovados pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou entidade





Vedação à Referência Externa

 É vedado fazer, em edital ou em contrato, referências externas a regras de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral por parte da CONTRATADA no conteúdo do contrato





Abstenção de Detalhar Instrumentos Estratégicos

- A norma não trata mais da elaboração do PDTI, nem da instituição de colegiado para sua aprovação, pois o assunto já é tratado nas seguintes normas:
 - Decreto nº 8.638/2016 (Política de Governança Digital)
 - Portaria SGD/ME nº 778/2019 (Implantação da Governança de TIC nos órgãos do SISP)





Ampliação do Alinhamento aos Instrumentos Estratégicos

A contratação deverá estar alinhada com:

I – o PDTIC do órgão ou entidade

II – o Plano Anual de Contratação (PAC)*

III – a Política de Governança Digital (Decreto nº 8.638/2016)

Se a contratação tiver por objetivo a <u>oferta digital de serviços públicos</u>:

Integração à Plataforma de Cidadania Digital (Decreto nº 8.936/2016)





Gerenciamento de Riscos

- Criação da seção "Gerenciamento de Riscos", com procedimentos mínimos para promover o processo de gerenciamento de riscos da contratação, perpassando para todas as fases, inclusive na gestão do contrato
- Ciclo completo (análise, acompanhamento e tratamento de riscos), abordagem transversal (todas as fases da contratação) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (como <u>documento dinâmico com marcos temporais de revisão</u>)





Gerenciamento de Riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos:

- ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico
- ao final da fase de Seleção do Fornecedor
- após eventos ou mudanças relevantes e
- uma vez ao ano, durante a gestão do contrato





Aplicabilidade do Planejamento da Contratação

Art. 9º, §1º [...] é obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, [...] inclusive nos casos de:

 V – contratações com uso de verbas de <u>organismos nacionais</u> ou internacionais

VI – contratação de <u>empresas públicas</u> de TIC





Análise de Documentos dos Participantes SRP e Adesões

Art.9º

(...)

§3º A participação de órgão ou entidade em registro de preços será fundamentada na compatibilidade do Estudo Técnico Preliminar e outros documentos de planejamento da contratação do órgão interessado na participação com o TR ou PB do órgão gerenciador, facultada a solicitação de informações adicionais (...)





Análise de Documentos dos Participantes SRP e adesões

Art.9º

(...)

§4º O órgão interessado em aderir a ata de registro de preços deverá encaminhar os artefatos de planejamento (DOD, ETP, TR/PB) para análise do <u>órgão gerenciador da ata que autorizará ou não a sua adesão</u>, observando-se o disposto no art.22 do Decreto nº 7.892, de 2013.





Ciência dos Integrantes

Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados





Autoridade Máxima de TIC

 Sua designação para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação ou atuar como fiscal -> mediante justificativa fundamentada nos autos

 Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, <u>a autoridade que assinará o ETP</u> será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC





Análise Comparativa de Soluções

Deve considerar, <u>além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos</u> <u>em termos de benefícios</u> para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

- a) A disponibilidade de <u>solução similar</u> em outro órgão ou entidade da Administração Pública
- b) As alternativas do mercado
- c) A existência de <u>softwares disponíveis</u> conforme descrito na Portaria STI/MP nº46, de 28 de setembro de 2016 (...)





Análise Comparativa de Soluções

Deve considerar, <u>além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios</u> para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

(...)

- d) As políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo do ePing, eMag, ePwg, ICP-Brasil e e-ARQ Brasil, quando aplicáveis; (...)
- e) As necessidades de <u>adequação do ambiente</u> do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual
- f) Os diferentes modelos de prestação do serviço





Análise Comparativa de Soluções

Deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

- g) Os diferentes tipos de soluções <u>em termos de especificação,</u> <u>composição ou características</u> dos bens e serviços integrantes
- h) A possibilidade de aquisição <u>na forma de bens ou contratação como</u> <u>serviço</u>
- i) A <u>ampliação ou substituição</u> da solução implantada.





Análise do Custo Total de Propriedade (TCO)

A análise comparativa de custos deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

- a) Comparação de <u>custos totais</u> de propriedade (Total Cost Ownership TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao <u>ciclo de vida</u> dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de <u>aquisição</u> dos ativos, insumos, garantia, manutenção e
- b) Memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados





Análise do Custo Total de Propriedade (TCO)

As soluções identificadas e consideradas inviáveis deverão ser registradas no ETP, <u>dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade</u>





Prova de Conceito

Nos casos de necessidade de realização de Prova de Conceito, os <u>procedimentos e critérios objetivos</u> a serem utilizados na avaliação da mesma deverão constar no Termo de Referência





Assinatura do TR

O TR/PB será assinado <u>pela Equipe de Planejamento da Contratação e</u> <u>pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade</u> <u>competente</u>





ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação

Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA

http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/





Celebração dos Termos APENAS para contratação de serviços de TIC

- a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser <u>assinado pelo representante legal da contratada</u> e
- b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser <u>assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação</u>





Critérios Técnicos para Seleção do Fornecedor

- a) A <u>necessidade de justificativa técnica nos casos em que não seja</u> <u>permitido o somatório de atestados</u> para comprovar os quantitativos mínimos relativos ao mesmo quesito de capacidade técnica
- b) <u>Vedação da indicação de entidade certificadora</u>, exceto nos casos previamente dispostos em normas da Administração Pública
- c) <u>Vedação de exigência, para fins de qualificação técnica na fase de</u> <u>habilitação, de atestado, declaração, carta de solidariedade</u>, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos por fabricantes





Marcos da Seleção do Fornecedor

- a) Início: com o encaminhamento do TR/PB pela Área de TIC à Área de Licitações
- b) Fim: com a publicação do resultado da licitação <u>após a adjudicação</u> <u>e a homologação</u>





Papéis na Seleção Fornecedor

Caberá à <u>Equipe de Planejamento da Contratação</u>, durante a fase de Seleção do Fornecedor:

 I – <u>analisar as sugestões feitas pelas Áreas</u> de Licitações e Jurídica para o TR/PB e demais documentos de sua responsabilidade

II – apoiar tecnicamente o pregoeiro ou a Comissão de Licitação na resposta aos questionamentos ou às impugnações dos licitantes e

III – apoiar tecnicamente o pregoeiro ou a Comissão de Licitação na análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes e na condução de eventual Prova de Conceito





Nomeações dos Fiscais

Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Fiscal Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, e aprovados pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou entidade

A indicação e a designação de <u>dirigente da Área de TIC para os papéis</u> <u>de fiscais</u> somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos





Nomeações dos Fiscais

Os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato devem ter <u>ciência</u> <u>expressa da indicação das suas respectivas</u> atribuições antes de serem formalmente designados

O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, que deverá reportar ao superior hierárquico as deficiências ou limitações que possam impedir o cumprimento do exercício das atribuições





Recebimento Definitivo

VIII – confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, <u>a</u> <u>cargo do Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico do Contrato</u>, com base nas informações produzidas nos incisos I a VII deste artigo





Fiscal Administrativo passa a contribuir EXPLICITAMENTE para:

- <u>Verificação da manutenção</u> da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação (apoio ao Fiscal Requisitante)
- Manutenção do Histórico de Gestão do Contrato (apoio ao Gestor do Contrato)
- <u>Recebimento dos Termos de Ciência</u> assinados pelos novos empregados





Orientações Adicionais

Autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato

As contratações de soluções de TIC devem atender às normas específicas dispostas no ANEXO e <u>observar os guias, manuais e</u> modelos publicados pelo Órgão Central do SISP





Transparência

Ampliação da transparência, por meio da <u>obrigação de se publicar* em</u> <u>sítio eletrônico os artefatos de planejamento</u>:

- a) Até a data de publicação do edital da licitação ou
- b) Até a data de publicação do extrato de contratação, nos casos de contratação direta ou
- c) Até a data de assinatura do contrato, nos casos de adesão à ata de registro de preços

Contratos e seus Termos Aditivos:

a) Até 30 dias após suas assinaturas.





Vigências

- PAC: vigência imediata
- Alinhamento das contratações ao PAC: 02/01/2020
- Demais dispositivos: 01/07/2019
- <u>Permanecem regidos pela IN SLTI/MP n°4/2014 os processos de</u> contratação enviados ao jurídico até 30 de junho de 2019





EXCLUSÕES de Artefatos

O <u>Plano de Inserção, Plano de Fiscalização e Plano de Capacidade</u> não fazem mais parte do rol de <u>artefatos obrigatórios</u> pela nova Instrução Normativa





Contratação de Licenciamento de Software e Serviços Agregados

 O órgão ou entidade deverá demandar os volumes de licenças e serviços agregados, de forma gradual, seguindo cronograma de implantação, cabendo o <u>pagamento apenas sobre os quantitativos</u> <u>demandados, fornecidos e efetivamente implantados</u>

• O órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a <u>não ocorrência do registro de oportunidade</u>





Contratação de Licenciamento de Software e Serviços Agregados

 O órgão ou entidade, durante o planejamento da contratação, deverá compatibilizar prazos e níveis de serviços dos termos contratuais com as condições oferecidas pelo fabricante do produto, mesmo nos casos de contratação de revendedores





Contratação de Licenciamento de Software e Serviços Agregados

- Avaliar a viabilidade de <u>permitir que empresas concorrentes</u> <u>participem da disputa</u> pela contratação do serviço de suporte técnico e
- Avaliar o custo-benefício de contratar os serviços de suporte técnico e de atualização de versões, sejam ambos ou somente um deles, ou de não contratar nenhum desses serviços, considerando elementos como a necessidade de negócio e os riscos envolvidos





Contratação de Licenciamento de Software e Serviços Agregados (VEDADO)

- Incluir cláusula que direta ou indiretamente <u>permita a cobrança</u> <u>retroativa</u> de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual
- Incluir cláusula que direta ou indiretamente <u>permita a cobrança de</u> valores para reativação de serviços agregados





Contratação de Licenciamento de Software e Serviços Agregados (VEDADO)

• Incluir cláusula que direta ou indiretamente <u>permita a cobrança de</u> <u>valores relativos a serviço de correção de erros</u>, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, <u>essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante</u>





Contratação de Licenciamento de Software e Serviços Agregados (VEDADO)

- Incluir cláusula que direta ou indiretamente exija a contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões, quando não houver a necessidade de ambos e
- Aceitar carta de exclusividade emitida pelos próprios fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços, devendo ser observado o disposto no inciso I do art.25 da Lei nº8.666, de1993





Contratação de Solução de Autenticação para Serviços Públicos

É vedada a contratação de <u>soluções de autenticação em aplicações</u> destinadas a serviços públicos digitais, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização prévia pelo Órgão Central do SISP





Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Sustentação e Manutenção de Software

É vedada a utilização dos serviços contratados para o desenvolvimento de softwares de atividades de área meio*, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização do órgão central do SISP ou do Órgão Central do respectivo sistema estruturador

*utilizados para apoio de atividades de gestão ou administração (gestão de recursos humanos, ponto eletrônico, portaria, biblioteca, almoxarifado, patrimônio, contratos, frotas, GED), e que não têm por objetivo o atendimento às áreas finalísticas para a consecução de políticas públicas ou programas temáticos





Contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software

- Todas as atividades inerentes ao ciclo de vida de desenvolvimento e manutenção de software devem estar incluídas na métrica de pagamento em função dos resultados e produtos entregues, abstendo-se a Administração do pagamento por atividades já incluídas no escopo dos serviços aferidos pela métrica, como levantamento de requisitos e reuniões, exceto nos casos de interrupção do projeto de software por parte do órgão
- O órgão ou entidade poderá estabelecer no edital patamar de preço para presunção de inexequibilidade, com base em pesquisas de mercado e de contratações similares





Contratação de infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala-cofre e sala segura

- Os órgãos e entidades que necessitem criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados deverão fazê-lo por meio da contratação de serviços de computação em nuvem, salvo quando demonstra da a inviabilidade em estudo técnico preliminar da contratação
- <u>É vedada a contratação para criação ou ampliação de salas-cofre e salas seguras</u>, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização prévia do Órgão Central do SISP





ENCAMINHAMENTO À SGD/ME

- Contratações de bens e serviços de TIC com valor global estimado superior a R\$ 28.600.000,00
- Atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por órgãos ou entidade não participantes, independentemente do valor
- Deverão ser submetidas à aprovação da SGD/ME antes da fase externa da licitação ou, nos casos de contratação direta, antes da assinatura do contrato





ENCAMINHAMENTO À SGD/ME

• Licitações: antes da fase externa da licitação

• Dispensa ou Inexigibilidade: antes da assinatura do contrato





CONCEITO E BENEFÍCIOS

- Instrumento de <u>conformidade e de supervisão</u> por meio de colegiados
- Controle apropriado para contratações de grande vulto
- <u>Aumento da efetividade</u> da aplicação dos recursos públicos
- Mitigação de riscos relacionados à adesão a atas de registro de preços de serviços de TIC





NÃO APLICAÇÃO

Não se aplica às hipóteses previstas nos seguintes incisos do art. 24 da Lei n°8.666, de 1993:

- •I a XVII
- XV
- •XVI
- •XVIII a XXIII
- XXVII a XXX
- •XXXIII e
- XXXV





Critérios de Análise das Solicitações

- CRITÉRIOS DAS ALÇADAS
- Justificativa para permissão de adesões à ata
- Existência da demanda no PAC nos outros órgãos/entidades
- Restrição das especificações ao ambiente do órgão/entidade gerenciador
- Previsão das responsabilidades do órgão gerenciador





CRITÉRIOS DAS ALÇADAS

- Artefatos da IN SLTI/MP n°4/2014 (DOD, ETP, AR, TR/PB)
- Alinhamento ao Plano Diretor de TIC do órgão/entidade
- Existência de indícios de <u>direcionamento</u>, <u>restrição à competitividade</u> <u>e sobre-preço</u>
- Verificação dos <u>riscos apontados</u>





- Artefatos da IN SLTI/MP n°4/2014 (DOD, ETP, AR, TR/PB)
- <u>Memória de cálculo da volumetria demandada</u>, inclusive dos participantes quando se tratar de IRP.
- Análise das soluções e cenários, com realização de TCO, memória de cálculo e justificativa da solução escolhida.
- Adequação dos critérios de aceitação definidos no TR/PB.
- <u>Conformidade da pesquisa de preços</u> com a IN SEGES/MP 5/2014, com análise do mérito.





Projetização das Contratações







Projetização das Contratações

- (Transparecer) <u>Previsibilidade</u>
- (Cultivar a) Resiliência
- (Gerar e Consumir) <u>Lições Aprendidas</u>
- (Promover a) <u>Integração</u>





Projetização das Contratações

- Processo Mapeado Contínua e Evolutivamente
- Adoção de Ferramentas de Projeto (Quem gerencia é o Gerente!)
- Reuniões de <u>Acompanhamento Semanais</u>
- Registro das Ações, <u>Diário de Bordo</u> (não é controle de ponto)*
- Registros e Revisitação de <u>Lições Aprendidas</u>
- Cálculo/<u>Documentação de Suporte</u> às Decisões
- Gerência de Capacidade (Patamares de Carga)
- Costura de Acordos de Níveis de Serviço entre as áreas
- A ativação do "Cowboy Mode" deve ser exceção





Gerenciamento de Capacidade

Empírico (Inicialmente, depois deriva dos dados dos sistemas)

- Um é pouco (se o projeto pausa, o gerente fica sem ter o que fazer)
- Dois é bom (evita bloqueios, pode revezar quando saturado, e são dois turnos)
- Três é demais (situações de sobrecarga)

Planilha de Cálculo de Carga

- Objetiva
- Leva em conta a complexidade
- Leva em conta se a fase é proativa ou reativa
- *Depois foi criada a métrica esforço de contratação





Reuniões de Acompanhamento

- <u>Semanal</u> (recomendado) com a Equipe
- Prestação de Contas ao Coordenador-Geral
- Ações Realizadas, Ações Programadas, Obstáculos (Riscos)
- Análise de <u>Distribuição da Carga</u>
- Repriorização
- Explicitação das entregas
- Discussão de <u>Marcos/Deadlines</u>
- Tratamento de <u>outros Óbices</u> em geral
- * Não é só cobrança. Serve também para o chefe se atualizar





Prática de Lições Aprendidas

- Devem ser registradas ao longo de todo o projeto
- Ao fina do Projeto, no TEP, devem ser relacionadas pelo menos <u>as de</u> destaque
- Ao iniciar um novo projeto, sempre <u>revisitar LAs dos projetos</u> <u>correlatos</u>
- <u>Não deixe para fazer o exercícios de lições aprendidas somente ao final</u>, sob pena de várias delas caírem no esquecimento
- Deve ser um exercício analítico, sendo assim evite colocar recomendações genéricas ou fruto de copy/paste
- É chato mas é necessário para a evolução contínua!





Divisão em Ciclos de Vida

- Entregáveis intermediários e cumulativos
- Sensação de <u>Evolução</u> no Trabalho
- Facilita o Monitoramento
- Facilita a Comparabilidade
- Facilitar a <u>Transição</u> entre Membros (quando necessária)
- Definição mais clara dos <u>Marcos</u> de Contratação
- Reuso do Cronograma
- Previsibilidade
- <u>Mapeamento</u> do Processo





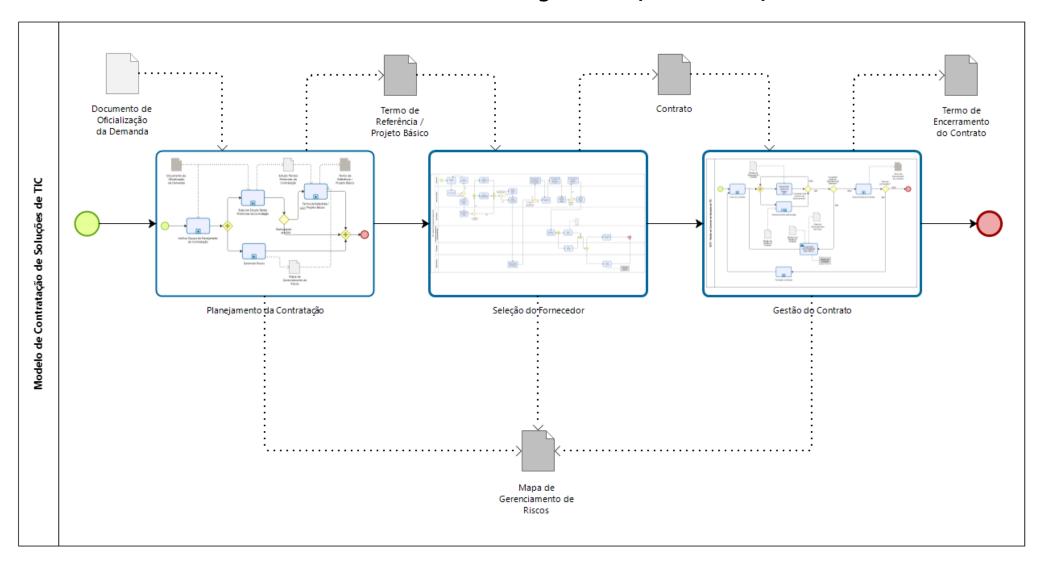
Divisão em Ciclos de Vida

- Aquisição/Contratação
 - Simples
 - Padrão
 - Complexo
- Estudo
 - Padrão
 - Complexo
- * Cada um com seu Template de Cronograma (Facilita a Estimativa)



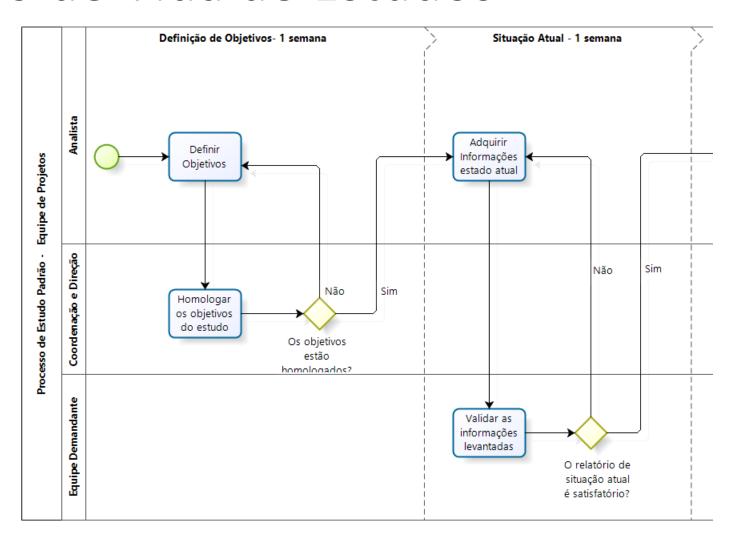


Ciclo de Vida Contratação (INO1)



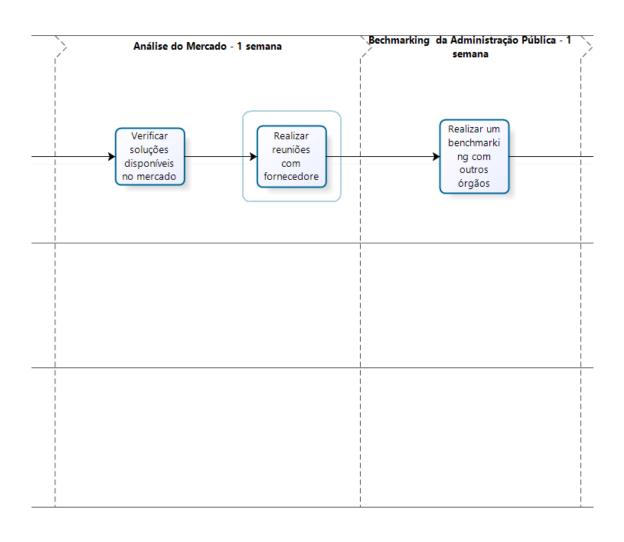






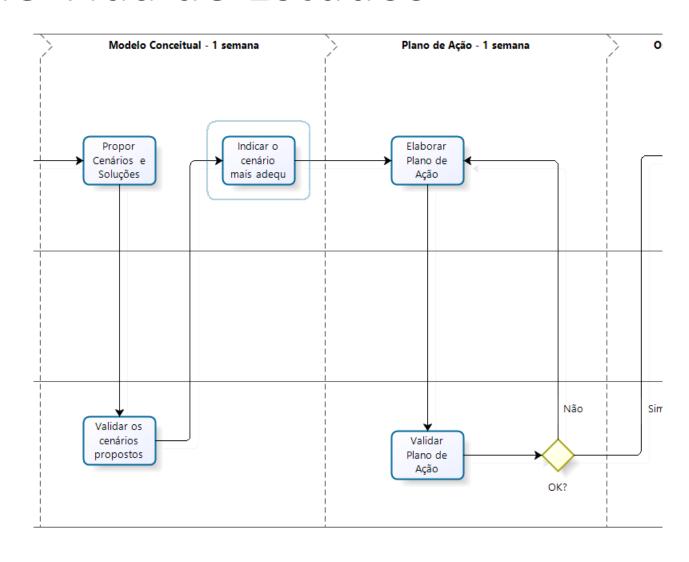






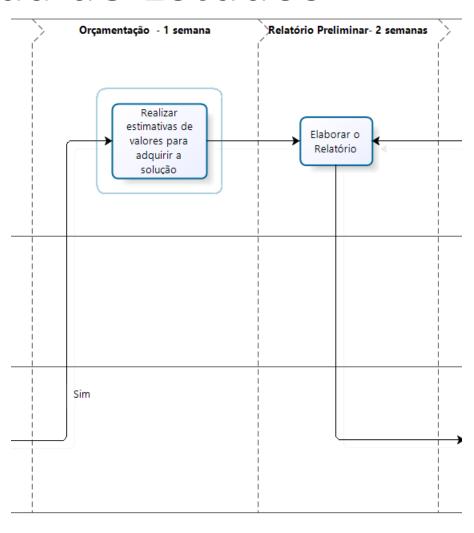






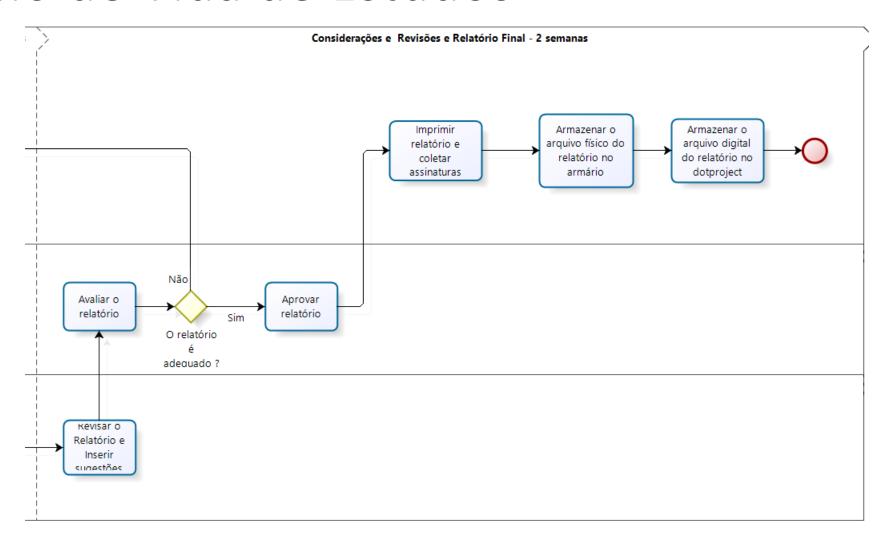
















Artefatos

- Templates (E-mails, Documentos, Pastas de Rede)
- Checklists
- Modelagem de Processo (pode ser Ad-Hoc)
- Cronogramas
- Roteiros de Testes (inclusive remotos)
- Relatório de PoCs
- Planos de Implantação
- Reportes de Eventos (Por Escrito)
- Planilhas/Dashboards de Acompanhamento





Artefatos – TAP

- Escopo e Não-Escopo
- Entregas Previstas
- Premissas, Restrições e Riscos Preliminares
- Padrões de Governo e Mercado a serem observados
- Cronograma (Ciclo Pactuado) e Orçamento Iniciais
- Projetos Similares (Revisitação de Lições Aprendidas)
- Riscos Preliminares
- Equipes Corresponsáveis (RACI)
- Gerente(s) do Projeto nomeados
- * O projeto só é considerado iniciado após a aprovação do TAP





Artefatos – TEP

- Apuração das Entregas Realizadas (por meio de evidências)
- Justificativas de Pendências e Mudanças
- Riscos Concretizados e se as medidas foram efetivas
- Cálculos dos Índices e Respectivas Justificativas
 - Variações de Cronograma
 - Variações de Preços
- Lições Aprendidas
 - Fatores Críticos de Sucesso
 - Dificuldades
 - Propostas de Melhoria
- * O projeto só é considerado concluído, após a aprovação do TEP





Questionários

- Planilha/LimeSurvey/GoogleDocs
- Qualidade do Objeto entregue (Retroalimentação)
- Avaliação dos Treinamentos (Pré-Req de Aceite)
 - Por conta da importância, tinha uma formula de cálculo e seria publicada no TR





Relação com os Fornecedores

- Relação estreita, mas profissional
- Recebê-los/Visitá-los, no mínimo, em dupla
- Ter um catálogo qualificado
- Envolvê-los desde o início da demanda
- <u>Edital aberto</u> para contribuição de Fabricantes/Desenvolvedores
- Inserção da Tabela de Cumprimentos de Requisitos no TR





Padronização x Vendor Lock-In

- Com o fabricante definido, as <u>propostas comerciais perdem muito a relevância</u> diante das atas e preços ofertados (preços oficiais)
- Decidir se uma padronização é ou não benéfica deve ser <u>baseado no CUSTO</u> TOTAL (e na análise de riscos) da manutenção ou "quebra" da padronização
- Se começar a perceber a prática de vendor lock-in, dispare um <u>GT de imediato</u> para planejar a "quebra" da padronização (não blefe!)





Integridade - Condutas Reprováveis

- Relação "próxima demais" com os fornecedores
- Insulamento Burocrático do Setor de Compras/Especialistas
- Comportamento "de conveniência" no domínio da matéria
- Condução de Agenda Própria em detrimento da Missão da Entidade
- Acobertamento/omissão de condutas duvidosas
- Apropriar-se (ou não compartilhar) o mérito de outras áreas





Integridade - Condutas Sugeridas

- Só interagir presencialmente com o fornecedor, no mínimo, em dupla e de forma pública. Convidar a área demandante para participar
- Disciplina de forma isonômica o recebimento de fornecedores na unidade
- Divulgação o quanto antes da Intenção de Compras Futuras (tende a ser resolvida pelo PAC)
- Rotação de Chefias (Máx. 5 anos)





Integridade - Condutas Sugeridas

- Benchmark nos "Best of Class"
- Participar de Fóruns Governamentais e/ou de Expressão
- Comitês Multidisciplinares de Governança de Compras (ClGzinho)
- Compartilhar (intra e Inter Org) o domínio do processo de compra (Checklist, Templates, etc)
- Declarar-se em Suspeição (quando pertinente)





Etapas mais Críticas – Minha Opinião

- Vinculação ao Planejamento
- Análise de Riscos
- Comparação de Soluções (racionalização, minimização de inconsistências)
- Precificação
- Aceite de Propostas (Aprofunde! Não se confunde com aceite da Solução!)
- Lições Aprendidas





Lições Aprendidas de Compras

- Na dúvida, realize diligências quantas forem razoáveis (não se acanhe!)
- Não emita parecer sem aprofundar o tema, o problema voltará 100x maior
- Participem de <u>Comunidades Práticas</u> (GestGov, TIcontrole, ENAP, etc)
- Negligenciar a Gestão dos Riscos e de HH leva à <u>Decisões Obtusas</u>
- Motive/Registre/Documente ações/decisões (o processo deve falar por si só)
- Pecados Mortais! Dano ao Erário, Proveito Próprio, Fralde e Negligência





Dúvidas?

Walter.cunha@cgu.gov.br

https://gestgov.discourse.group





Anexos





• CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, INCISO XXI

Licitar é a Regra

DECRETO-LEI № 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências

• LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências





• INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

• INSTRUÇÃO NORMATIVA № 2, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta o art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e o art. 22, § 10 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e dispõe sobre a composição e as competências do Colegiado Interno de Referencial Técnico.





• (REVOGADA) INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP № 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação — SISP do Poder Executivo Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações





• DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União

(REVOGADO) DECRETO No 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

• (REVOGADO) DECRETO No 3.505, DE 13 DE JUNHO DE 2000

Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal





• (REVOGADO) DECRETO Nº 8.135, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional

• LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

- LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991
- Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. (margens de preferências em TI)





• DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010

Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União

• (REVOGADO) DECRETO Nº 1.070, DE 2 DE MARÇO DE 1994

Regulamenta o art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre contratações de bens e serviços de informática e automação pela Administração Federal, nas condições que específica e dá outras providencias



DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

• DECRETO Nº 7.579, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral





• INSTRUÇÃO NORMATIVA № 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

• LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas — RDC

LEI 12.249/10 (antiga Medida Provisória 472/09)

Permite que o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) preste serviços de TI para União, sem a necessidade de licitação por parte dos contratantes (Serviços Estratégicos)



DECRETO Nº 5.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2005

Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos

• DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns

• DECRETO Nº 3.931, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências



LEI N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

Decreto 7.404, de 2010

Estabeleceu normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e instituiu o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos

§ 5° da Lei N°12.349, de 2010

Aplicação da margem de preferência de até 25% para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e incorporem inovação





• DECRETO Nº 9.637, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput , inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional

• LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências





• LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

• LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

• DECRETO Nº 9.412/2018

Atualiza os valores limite de três modalidades de licitação — convite, tomada de preços e concorrência



• LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012

Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição.



• LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012

Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição.